



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

**CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA EA
EMPRESA VILAVI MODA FEMININA LTDA**

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Vilavi Moda Feminina Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.622.593/0001-01, sediado na Rua Fernando de Souza Costa, nº 2470, Bairro Paulista, Piracicaba na cidade de São Paulo/SP - CEP: 13.401-190, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante Legal Sra. Keli Alves da Silva, brasileira, portadora do CPF nº 350.097.968-80, RG 42.298.877-7 SSP/SP, residente em Piracicaba/SP, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, celebram o presente Contrato, cuja autorização consta no **Processo Administrativo nº 006/2026**, sob a modalidade de **Dispensa Eletrônica nº 003/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **aquisição de itens tecnológicos de comunicação, em atendimento ao Legislativo Municipal**, conforme condições, especificações e quantitativos descritos.

1.2. A quantidade do objeto deverá obedecer às especificações constantes neste contrato, conforme a planilha abaixo:

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aparelho Celular Smartphone, mínimo 8GB de RAM, 512GB de armazenamento; (Conforme especificações detalhadas do termo de referência).	01	XIOAMI POCO X7	R\$ 1.840,00	R\$ 1.840,00

1.3. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4.1.1. O objeto deverá ser entregue na **Rua Pereira de Freitas nº 84, bairro Centro, em Nova Lima/MG, CEP: 34.000-288** – Anexo do Prédio do Legislativo.

4.1.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da requisição, feita pela Câmara Municipal de Nova Lima/MG.

4.1.3. Os produtos deverão ser novos, conter a marca do fabricante e ser entregue em embalagem lacrada.

4.1.4. **Em caso de desconformidade, os produtos deverão ser substituídos às custas da CONTRATADA.**

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.2.1 A entrega dos produtos deverá ser feita pela **CONTRATADA** no anexo da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, à **Rua Pereira de Freitas, nº 84, Bairro Centro - Nova Lima MG**, no horário de 08 às 17 horas em dias úteis, conforme requisição.

4.2.2. **Todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos na Câmara Municipal de Nova Lima/MG correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.**

4.2.3. A Câmara Municipal de Nova Lima/MG não aceitará qualquer produto com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar as **substituições necessárias em até 72 (setenta e duas) horas** a contar da notificação a ser feita pela Câmara Municipal de Nova Lima/MG, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo e em Lei.

4.2.4. Todas as despesas decorrentes da retirada do produto com defeitos ou imperfeições e da entrega do novo produto na Câmara Municipal de Nova Lima/MG, também correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4.2.5. A Câmara Municipal de Nova Lima/MG atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas no Termo de Referência, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA**;

4.2.6. O recebimento do objeto no Termo de Referência será dado da seguinte forma:

4.2.7. **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial pelo servidor, fiscal do contrato, da Superintendência de Comunicação, se identificada conformidade com as especificações, o canhoto da Nota Fiscal será assinado.

4.2.8. **Definitivamente**: após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação e se confirmada à conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pelo servidor designado como gestor do contrato.

4.3. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

4.3.1. **Gestão e Fiscalização do Contrato:**

4.3.2. Do acompanhamento do Contrato:

Gestor do Contrato: Chefe do Departamento de Compras, Contratos e Licitações.

Fiscal do Contrato: Oficial Administrativo do Departamento de Compras, Contratos e Licitações.

4.3.3. Qualquer dúvida no fornecimento deverá ser esclarecida através do e-mail chefiacompras@cmnovalima.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3542-9615, no horário de 08 horas às 17 horas.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. Não será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, nos termos da legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1.A Câmara Municipal de Nova Lima realiza o pagamento, após a execução do serviço objeto deste contrato, da emissão de nota fiscal realizada pelo prestador de serviço contratado e da conferência da Superintendência de Comunicação, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas.

8.4. Observar que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ajustados.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 8.7. Solicitar à contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados.
- 8.8. Relacionar-se com a contratada através de e-mails, ofícios e outros meios documentados.
- 8.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do termo de referência e deste contrato, quando necessário.
- 8.10. Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da contratada

- 9.1. São obrigações da Contratada:
- 9.2. Fornecer, sempre que necessário, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 9.3. A Contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 9.4. A contratada deverá realizar a prestação do serviço de acordo com as exigências expressas neste termo de referência e minuta contratual.
- 9.5. Apresentar, sempre que solicitado, detalhamento dos serviços prestados.
- 9.6. Assumir de inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

X

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados em 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Garantia contratual

10.1. A **CONTRATADA** dará plena e total garantia dos materiais/equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega e aceite da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Nova Lima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:
 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

X

R



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

xl

R.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Extinção contratual

Contrato de aquisição:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Adequação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

01.031.0400.1001 – Manutenção da Superintendência de Administração

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.17 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

01.031.0400.2007 – Manutenção da Superintendência de Administração

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.29 – Material para Áudio, Vídeo e Foto

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Casos omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 03 de março de 2026.


THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

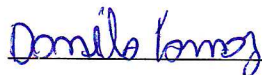
Presidente

VILAVI MODA FEMININA LTDA


keli Alves da Silva

Visto Jurídico:

TESTEMUNHAS:



Testemunha 1



Testemunha 2